



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO I

SANTA QUITÉRIA, 08 DE JUNHO DE 2021

Nº 0009

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.055/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE NORMAS DE APREENSÃO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO, COMPREENDENDO SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, DEFINE CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas e critérios técnicos para manutenção da Sede do Município e dos demais distritos a salvo da presença de animais de grande e médio porte.

Parágrafo único. Consideram-se animais de Grande e Médio porte para efeitos desta lei:

I - Animais de Grande Porte: Bovinos, Equinos, Asininos e Muares.

II - Animais de Médio Porte: Ovinos, caprinos e suínos.

III - Outros animais de porte equivalentes aos mencionados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II DA APREENSÃO E DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO

Art. 2º Será apreendido qualquer animal, seja de médio ou grande porte, encontrado solto em vias e logradouros públicos das zonas urbanas da Sede e dos distritos do Município de Santa Quitéria nos termos do que define esta Lei.

Art. 3º A apreensão será feita por órgãos próprios da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas e/ou terceirizadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia de sua apreensão.

§ 1º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à

disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento das custas com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 2º O Município não terá qualquer responsabilidade pela perda de animais apreendidos em decorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos de animais em estado terminal de doenças zoonóticas, ou sob caquexia profunda ou ainda portadora de fratura óssea irreversível, atestado pelo médico veterinário responsável do serviço e dado encaminhamentos a sua eutanásia.

Art. 4º No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos demais para receber assistência médica-veterinária.

Art. 5º Uma vez realizada a apreensão de animais, o proprietário sujeitar-se-á ao pagamento de taxa diária, por cabeça, prevista no Art. 7º desta Lei, mais as demais despesas e multas, para ter assegurado a liberação dos animais.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput deste artigo é destinada ao ressarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais, devendo ser apurado pelo órgão responsável o valor total das despesas, incluindo custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação.

Art. 6º No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, local e data da apreensão, bem como a qualificação do seu proprietário ou responsável caso haja a identificação e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

§ 1º Será realizado o registro do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o caput deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§ 2º No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§ 3º Uma vez resgatado o animal, ficará totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

<p>CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Secretário Municipal de Governo</p> <p>ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Administração e Finanças</p> <p>ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança</p> <p>HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal Institucional</p>	<p>MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p> <p>JOSENIAS MAGALHÃES DE SOUSA Secretário Municipal de Obras e Urbanismo</p> <p>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Esporte</p> <p>RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura</p>	<p>RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho</p> <p>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Juventude</p> <p>KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ</p> <p>FRANCISCO LENNON DE OLIVEIRA LOPES Controlador Geral do Município</p> <p>MARIA ÂNGELA CASSIMIRO Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <h1>SEGOV</h1> </div> <p>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>FONE: (88) 98196.4895</p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA - CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	--	--	---

advindas de cadastro desatualizado do animal.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS NÃO REQUISITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS

Art. 7º Na hipótese dos animais não serem requisitados por seus proprietários no transcurso do prazo previsto no §1º do Art. 3º desta lei, o Poder Público tomará as seguintes providências:

I - sendo animais que culturalmente são usados para consumo humano, e estando estes em perfeitas condições de saúde, serão abatidos sob inspeção sanitária do Município e sua carne destinada às instituições públicas: creches, hospitais, escolas e congêneres ou a entidades assistenciais, filantrópicas e outras do município, desde que exista eventual interesse;

II - sendo animais cuja carne não seja utilizada para consumo humano, serão estes doados a pessoas jurídicas estabelecidas fora da zona urbana e previamente cadastradas no setor responsável demonstrando interesse em animais com esta característica;

III - animais doentes e os não pretendidos na forma do inciso anterior, serão sacrificados, mediante recomendação e parecer técnico.

IV - leiloados em hasta pública em todos os casos dos incisos anteriores, quando a Administração julgar pertinente.

§ 1º Na situação prevista no inciso IV deste artigo:

a) nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação e o valor de arrematação devem ser pagos à vista, caso não ocorra o pagamento, a partir da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas;

b) o produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário obedecida as normas legais.

c) Em caso de o produto de venda em leilão não

cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança do proprietário.

d) A regulação de leilões ou doação dos animais será feita por decreto.

§ 2º A doação determinada no inciso II deste artigo, será feita mediante Termo de Doação preparado pelo órgão doador, em que conste a identificação do beneficiário, a espécie do animal doado com suas características físicas, o local da destinação e a data de sua assunção pelo beneficiário.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, o órgão apreendedor apenas registra a espécie e a quantidade para efeito de estatística.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS E MULTAS E DO RECOLHIMENTO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em caso de liberação será cobrada do proprietário ou do responsável, por animal, dependendo de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - Taxa de liberação independente da espécie animal: R\$ 30 (trinta reais);

II - Multa equivalente a animais de Grande Porte R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela apreensão;

III - Multa equivalente a animais de Médio Porte R\$ 20,00 (vinte reais), pela apreensão;

IV - Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária: R\$ 10 (dez reais) por dia.

§ 1º A multa e a taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

§ 2º A critério da administração e comprovado, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento dos valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo, sendo primária a ocorrência.

§ 3º Os valores que forem arrecadados pertencerão ao Município e deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, devendo na apuração dos valores para liberação, respeitar o disposto no § Único do Art. 5º desta Lei.

§ 4º Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, aos 08 de junho de 2021.

José Braga Barrozo
PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA

*** **

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 020/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** I – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, a **FRANCISCA ROMENIA LIMA ANDRADE** e matrícula 00806340. II – O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 27 de maio de 2021 a 27 de agosto de 2021. III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** **

PORTARIA Nº 021/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Educação, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** I – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, a **DANIEL GOMES FERREIRA** e matrícula 0103462. II – O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 07 de Junho de 2021 a 07 de setembro de 2021. III – Esta Portaria entra em vigor nesta data,

revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** **

PORTARIA Nº 022/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício, conforme dispõem o arts. 99 e 100 do Estatuto dos Servidores Público de acordo com a Lei Municipal 81-A/93. **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Educação, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** I – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, a **MARCIA HELENA AVILA PINTO** e matrícula 00109290. II – O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 07 de Junho de 2021 a 07 de setembro de 2021. III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** **

PORTARIA Nº 023/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício, conforme dispõem o arts. 99 e 100 do Estatuto dos Servidores Público de acordo com a Lei Municipal 81-A/93. **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Educação, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** I – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, a **RAIMUNDA MENDES LIMA** e matrícula 00114316. II – O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 07 de Junho de 2021 a 07 de setembro de 2021. III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** **

PORTARIA Nº 024/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as

prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício, conforme dispõem o arts. 99 e 100 do Estatuto dos Servidores Público de acordo com a Lei Municipal 81-A/93. **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Educação, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** I – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, a **IRANDIR GOMES DE PAIVA** e matrícula 0106860. II – O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 07 de Junho de 2021 a 07 de setembro de 2021. III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** *** **

PORTARIA Nº 025/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Saúde, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** Art. 1º – Conceder Licença sem Remuneração, o servidor **ANTONIO VALTER MARTINS SAMPAIO JUNIOR**, matrícula 0102555. Art. 2º – O período da licença será de 01 (um) ano no período de 28 de Janeiro de 2021 a 28 de Janeiro de 2022. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de Junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** *** **

PORTARIA Nº 026/2021 - SEADFIN - DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Senhor Secretário de Administração e Finanças do município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício, conforme dispõem o arts. 99 e 100 do Estatuto dos Servidores Público de acordo com a Lei Municipal 81-A/93. **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Educação, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE:** I – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, o **ESPEDITO ARAUJO DE MOURA** e matrícula 0104345. II – O período da licença será de 03 (três) meses, abrangendo período do dia 07 de Junho de 2021 a 07 de setembro de 2021. III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de junho de 2021. **Francisco Micael de Oliveira Sousa - Secretário de Administração e Finanças**

*** *** **

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 03/2021 - SEAGRI - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA-CDS/2021. A SECRETARIA DE AGRICULTURA no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de **MUNICÍPIO**, e demais legislações pertinentes. **RESOLVE: Art. 1º.** Fica nomeada a comissão especial de seleção municipal do programa de aquisição de alimentos - compra com doação simultânea, para tratar assuntos inerentes a execução do programa no âmbito municipal. Tendo como membros da comissão:

ENTIDADE	NOME	CPF
Sec. Agricultura	MARIA MÁRCIA ALMEIDA DOS SANTOS	015 741 563-57
Sec. Agricultura	NIELSON MARTINS SOUSA	042 881 873-03
Sec. Agricultura	VALDEMIR MESQUITA DE SOUSA	004 014 783-51

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Santa Quitéria /CE, 08 de Junho de 2021. **Raimundo Martins Parente - Secretário de Agricultura.**

*** *** **

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 - SEAGRI - Edital de credenciamento de entidades sócio assistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 396 MC/SDA e o Município de Santa Quitéria/CE. 1. DO PROGRAMA; 1.1 O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronaianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação). **2. DO OBJETIVO;** 2.1 Credenciamento e seleção de unidades receptoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento as Portarias 396/2021 – **TERMO DE ADESÃO**, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Santa Quitéria, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021; 2.2 Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as Portarias 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gênero. 2.3 - Os alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Santa Quitéria, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade

Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021. **3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS;** Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário). **3.1 REDE SUAS: CRAS's;** unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores; **3.2 REDE SAN:** Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores; **3.3** As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 396 de 2021, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paasantaquiteria@sda.ce.gov.br.com ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa. **4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS;** **4.1** Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública; Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP válida durante a vigência da Proposta; **4.2** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil; **4.3** produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que o Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso; **4.4** Os produtos de origem

animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que Município de Santa Quitéria. Somente é permitido aquisição de até 50 % do valor total do recurso. **4.5** Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Santa Quitéria **4.6** Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital. **4.7** - Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital. **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES;** **5.1** Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter: a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade; b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade; c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade; d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido; e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade; f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista); g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II); h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome e CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinado pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (e-mail, pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor; **5.2** A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitada; **5.3** Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter: a) Formulário de inscrição - Termo de Compromisso - Proposta de produtos a serem entregue b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge; c) Cópia da identidade do titular e do cônjuge; d) Cópia da DAP; e) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF); f) Comprovante de endereço; g) Certificação (vigente) de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada. h) Comprovante do NIS (número de identificação social). **5.4** O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado; **5.5** Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com proposta vigente. **6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS;** **6.1** As entidades (unidades recebedoras) e agricultores (as) familiares (fornecedores (as)) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria de Agricultura, localizada à Avenida Maquiardes Mourão, bairro boa vida CEP:62.280-00 Município de Santa Quitéria./CE, no período de 08 de Junho a 14 de Junho de 2021, de 8h à 12h

e de 14h á 17h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS. **7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS;** 7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local; 7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Santa Quitéria; 7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Santa Quitéria, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – [MC http: aplicativos.cidadania.gov.br/sispaa](http://aplicacoes.cidadania.gov.br/sispaa) e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea; 7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Santa Quitéria, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta, após a emissão do cartão do beneficiário emitido pelo Ministério da Cidadania; 7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis; 7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente. **8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO;** 8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Santa Quitéria um valor total de R\$ 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplado por este edital de chamada pública; 8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V); 8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente. 8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil. **9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO;** 9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades receptoras) obedecerá aos seguintes critérios: a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1; b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação

Simultânea ou na lista de reserva; 9.2 A seleção dos Agricultores (as) Familiares (fornecedores (as)) obedecerá aos seguintes critérios: a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3. 9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria no dia 14/06/2021 e na Secretaria de Agricultura, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA – CDS. **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS;** Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 03/2021, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08h as 12h e 14h as 17h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo. O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos. Os casos omissos no presente EDITAL serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Santa Quitéria e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea. Santa Quitéria /CE, 08 de Junho de 2021. **Raimundo Martins Parente - Secretário de Agricultura .**

*** **

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº PCS-01.010621-SOU – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para Execução da Pavimentação em Pedra Tosca na rua Sebastião Muniz, Município de Santa Quitéria – CE – Data de Abertura: 25/06/2021 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Sede da Prefeitura Municipal – Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria–CE – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17:00 – **Presidente da Comissão de Licitação: Carla Maria Oliveira Timbó.**

*** **